



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 32, de 13 de Junho de 2023.

**Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do município de Alfenas - MG e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do município de Alfenas - MG e dá outras providências.

O motivo desta proposição justifica-se, visto que a Secretaria Municipal de Educação de Alfenas, por meio da Escola Técnica Profissionalizante – ETEC, está aderindo o Programa da Universidade Aberta do Brasil (UAB), em que propõe ampliar e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior, por meio da educação a distância. A prioridade é oferecer formação inicial a professores em efetivo exercício na educação básica pública, porém ainda sem graduação, além de formação continuada àqueles já graduados. Também pretende ofertar cursos a dirigentes, gestores e outros profissionais da educação básica da rede pública. Outro objetivo do programa é reduzir as desigualdades na oferta de ensino superior e desenvolver um amplo sistema nacional de educação superior à distância (PORTAL MEC –GOVERNO FEDERAL/ UAB).

Nossa Escola Técnica Profissionalizante é parceira do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais há mais de 10 anos e, atualmente, possui doze Cursos Técnicos e uma Pós Graduação de diferentes campus do Sul de Minas Gerais.

No momento, estamos passando por um processo de monitoramento remoto do polo (ETEC), em que nos solicitaram o envio de vários documentos, dentre eles, a Lei de Criação do Polo. Somente após o envio dos mesmos, estaremos aptos para receber novos cursos de graduações e pós graduações, à distância, para os municípios, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Ministério da Educação. Ressalto ainda que, o motivo de urgência se justifica, visto que eles apontaram um prazo de 15 dias para o envio dos documentos no sistema, conforme consta, em anexo – ofício nº1174/2023 – COAP/CGPOT/DED/CAPES, razão pela qual desde já requer a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta**



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº , 13 de Junho de 2023.**

**Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial no âmbito do município de Alfenas - MG e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - Proporcionar, através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

**Art. 2º** Fica instituído no Município de Alfenas o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

**Parágrafo único.** Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

**Art. 3º** Para formalização do Polo de Apoio Presencial previsto no artigo 2º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

**Art. 4º** Toda infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, dentre outras.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação - SEME, será responsável pela gestão administrativa e financeira dos Acordos e Convênios necessários para implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

**Art. 6º** A administração dos cursos é de competência das universidades e institutos parceiros.

**Art. 7º** A direção do polo de apoio presencial será exercida por um professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica.

**§ 1º** O Diretor do Polo será o interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do Ministério de Educação, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais, para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

**§ 2º** O Diretor do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

**§ 3º** A seleção do Diretor do Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 8º** O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

**§ 1º** A seleção dos tutores presenciais, em número compatível com as turmas existentes, será realizada pela instituição superior vinculada ao sistema UAB, observando-se os seguintes critérios:

I - residir no Município de Alfenas;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

II - ter formação de nível superior - Licenciatura;

III - ter experiência comprovada de, no mínimo, um (01) ano no magistério, na educação básica.

**§ 2º** Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 25 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do polo.

**§ 3º** O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

**§ 4º** O pagamento das bolsas referidas nos dispositivos anteriores, serão de responsabilidade do MEC - Ministério da Educação e Cultura, conforme credenciamento dos respectivos profissionais junto à entidade financeira pagadora.

**Art. 9º** A função de SECRETÁRIO do Polo da UAB será exercida por um professor ou servidor da rede municipal de ensino, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Polo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimentos dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Polo ou fora dele, quando se fizer necessário.

**Art. 10º** Um profissional da área da educação, integrante do quadro de servidores efetivos do Município exercerá as funções de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

**Art. 11º** O Polo da UAB deverá contar com um TÉCNICO EM INFORMÁTICA, sendo este profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), que prestará assistência, permanentemente presencial, no Polo, juntamente com os alunos e coordenação.

**Parágrafo único.** O profissional referido no caput deverá ser disponibilizado pelo Município.

**Art. 12º** O Polo da UAB contará com um (01) Auxiliar de Serviços Gerais, que será o servidor encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza de equipamentos e instrumentos de cozinha.

**§ 1º** Um profissional integrante do quadro de servidores efetivos do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

**§ 2º** Os servidores referidos nos arts. 9º, 10, 11 e 12, desta Lei, serão disponibilizados pelo Município, na forma legal de "Cessão".

**Art. 13º** O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir do exercício de 2024.

**Art. 14º** A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15º** As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias ( Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação):

I - 14.01.12.122.0002.2.123.3.3.90.39.00.00.00.00 e ;

II - 14.01.12.122.0002.2.123.3.3.90.30.00.00.00.00.

**Art.16º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
**Prefeito Municipal**